

# PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para assegurar a gratuidade da segunda via de carteira de identidade para idosos que se autodeclararem pobres.

SF/21768.66801-10

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 7º** .....

*Parágrafo único.* É assegurada a gratuidade da expedição da segunda via da carteira de identidade para as pessoas com idade acima de sessenta anos que se autodeclararem pobres.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A violência praticada com o intuito de furtar ou roubar as pessoas que portam carteiras, bolsas, sacolas e outros acessórios de fácil acesso por marginais é patente em toda parte e, mais ainda, nos grandes centros urbanos. Tais ações são muito comuns nas ruas, nas vielas, em estabelecimentos comerciais e, em especial, nos transportes públicos.

As vítimas, ao serem abordadas e terem furtados ou roubados os seus pertences e valores, terminam ficando também sem os documentos que acabam extraviados ou destruídos. Frise-se que, nesse contexto, os idosos são os mais atingidos e vulneráveis, devido a sua menor capacidade de reação e fragilidade em razão da idade avançada.

Deste modo, a presente proposição vem ao encontro da necessidade dos idosos pobres que têm a sua carteira de identidade perdida, extraviada ou até mesmo furtada ou roubada e que necessitam, repetidas vezes, de solicitar uma segunda via, tendo que arcar com o ônus

para a emissão da nova cédula de identificação. Daí a sugestão de isentá-los de tal obrigação

Todavia, para facilitar o procedimento, incluímos uma importante ressalva – a de que a comprovação de pobreza seja feita por autodeclaração, de forma a permitir o efetivo exercício desse futuro direito.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM